

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 263ª
Decisão da	Câmara Especializada de Engenharia Mecâ	nica/Metalúrgica, Química,
CEMQGM	Geologia e Minas nº 184/2016	
Referência	Processo nº 1021200/2014	
Interessado	APQ POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1021200/2014**, que versa sobre Auto de Infração (**300000765/2014**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 263^a, apreciando o Processo nº 1021200/2014, que trata sobre Auto de Infração (300000765/2014) contra a pessoa jurídica APQ POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTES LTDA - EPP, lavrado em 04/04/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à execução da Perfuração de 01 Poço Tubular com profundidade de 90,00m, na sede própria da empresa em Sousa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engo Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Eng^o Mecânico Maurício Timótheo de Souza Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)